

DECRETO N. 132-A — de 7 de Março de 1891

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelos decretos do Governo Provisorio, n. 802, de 4 de Outubro n. 1189, de 20 de Dezembro do anno findo e pelo artigo 1.º das disposições transitorias da Constituição do Estado, publicada pelo decreto n. 115, de 31 do referido mez de Dezembro;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica adiada para 30 de Abril proximo futuro a eleição dos representantes ao primeiro Congresso do Estado de São Paulo e convocada a reunião do mesmo para 20 de Junho do corrente anno.

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Março de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 133 — de 9 de Março de 1891

Augmenta os vencimentos dos officiaes, inferiores e praças do corpo policial permanente, companhia de urbanos e secção de bombeiros.

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. Chefe de Policia, em officio, sob n. 74, de 9 do corrente, demonstrando a necessidade de se elevarem os vencimentos dos officiaes e praças do corpo policial permanente, da companhia de urbanos e da secção de bombeiros, e usando da attribuição conferida pelo decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, artigo 2.º § 8.º;

Considerando que, não obstante ter sido decretado o augmento de mais 160 praças na companhia de urbanos, não tem sido possivel preencher o quadro da dita companhia, em virtude da exiguidade dos vencimentos que percebem os officiaes e praças;

Considerando que, no corpo policial permanente e na secção de bombeiros dá-se a mesma difficuldade para os engajamentos e pela razão já exposta;

Considerando que, sem a adopção desta medida prévia e sem um pessoal bastante escolhido, tanto quanto possivel, nenhuma outras poderão ser tomadas para o bom e efficaz policiamento da cidade;

Considerando, finalmente, que a falta de segurança de que ultimamente se tem resentido esta Capital, reclama imperiosa e urgentemente a adopção das providencias lembradas pelo dr. Chefe de Policia no seu citado officio;

